



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º. 1090/2005, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O FUNDO DE
FINANCIAMENTO DAS
ATIVIDADES PRODUTIVAS E
SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE-MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Financiamento das Atividades
Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde, de natureza contábil e
financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com os
seguintes objetivos:

I - financiar a ampliação, modernização, transferência ou
reativação de microempresas, associações produtivas, empresas de pequeno porte
e cooperativas;

II - financiar a criação e instalação de microempresas, associações
produtivas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

III - promover a capacitação gerencial de micro e pequenos
empreendedores;

IV - apoiar a criação e a manutenção de consórcios de
microempresas, associações produtivas, trabalhadores autônomos, empresas de
pequeno porte, cooperativas;

V - auxiliar a participação de microempresas, trabalhadores
autônomos, empresas de pequeno porte, cooperativas em feiras e exposições
Estaduais, Nacionais e Internacionais;

VI - apoiar organizações e mecanismos de micro-crédito,
especialmente, pequeno empreendedor;

VII – financiar pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo de Financiamento as
Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde-MT:



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

I - os montantes que forem alocados anualmente no Orçamento Geral do Município e aqueles com origem em suplementações orçamentárias;

II - os resultados de repasses de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção, doação ou outras formas de transferência sem retorno;

III - os montantes decorrentes do pagamento, pelo beneficiário devedor, dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e o produto relativo dos rendimentos financeiros resultantes de aplicações financeiras;

IV - as transferências de convênios;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal credenciara como agente financeiro do Fundo de Financiamento as Atividades Produtivas do Município de Campo Verde-MT, a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO.

Art. 4º Os valores destinados a atender o disposto nesta Lei, serão repassados mensalmente ao MT FOMENTO, e ficarão depositados em conta corrente vinculada MT FOMENTO / FUNDO DE FINANCIAMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, e serão aplicados conforme determinação de seu Conselho Gestor.

Art. 5º Fica criado o Fundo de Reserva, equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos alocados, vinculado ao Fundo de Financiamento as Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde MT, objetivando o atendimento de necessidades eventuais e de relevada importância para o Município.

Parágrafo Único. O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Financiamento as Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde-MT, composto pelos seguintes membros titulares, sendo que os mesmos poderão fazer-se representar por mandatários formalmente constituídos:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, que será o seu Presidente;

II - Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO;

III – Gerente de Cidade;

IV - Secretário Municipal de Ação e Promoção Social;

V - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos, presentes no mínimo 03 (três) membros, cabendo ao seu Presidente o Voto de desempate.

Art. 7º Os financiamentos serão aprovados pelo Conselho Gestor que deverá observar os seguintes critérios:

I - os financiamentos serão concedidos prioritariamente para as microempresas, trabalhadores autônomos, associações produtivas, empresas de pequeno porte, cooperativas e, que comprovem através do projeto, maior geração e manutenção de empregos;

II - o valor do financiamento concedido para cada microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa ficará limitado:

a) a sua capacidade de pagamento observada a viabilidade econômica do projeto;

b) ao valor de aquisição das máquinas e equipamentos acrescidos de até cinquenta por cento para o capital de giro, no caso de empresas novas;

c) o limite máximo de financiamento a ser concedido não poderá ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa física e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º Poderá ser concedido financiamento para valores superiores ao descrito na alínea “c”, do inciso II, deste artigo, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º O Conselho Gestor delibera, pela maioria de votos, sobre os juros a serem aplicados para cada linha de crédito ou programa a ser atendido com os recursos do Fundo.

§ 3º Enquanto não for instalado a filial ou posto avançado do agente financeiro no Município, caberá ao Conselho Gestor, na figura de seu Presidente ou a quem delegar instruir os processos de concessão de crédito.

§ 4º O Agente Financeiro poderá deixar de conceder o crédito aprovado, pelo Conselho Gestor, com base em restrições financeiras do proponente, cuja decisão poderá ser afastada por deliberação da maioria dos membros do Conselho Gestor.

§ 5º Os riscos da concessão dos créditos correrão a conta do FAM/Campo Verde-MT.

Art. 8º. Serão exigidas dos tomadores de crédito, alternativa ou cumulativamente, as seguintes garantias:

a) o próprio bem financiado;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

b) fiança ou aval comum: avalista não participante do financiamento com recursos do Fundo de Financiamento das Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde-MT;

c) fiança ou aval solidário ou cruzado: avalista participante do financiamento do Fundo de Financiamento das Atividades Produtivas e Sociais de Campo Verde-MT;

d) contrato de empréstimo, nota promissória ou outro título de crédito que os substitua.

e) hipoteca ou penhor de bens do proponente ou de terceiros garantidores;

f) outras garantias, a critério do Agente Financeiro, de acordo com os riscos dos financiamentos.

Art. 9º O Conselho Gestor aprovará o Manual de Crédito, a ser proposto pelo Agente Financeiro, por deliberação da maioria simples de seus membros, presentes no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo Único. O Manual de Crédito deverá tratar do seguinte:

I - da documentação exigida do proponente e seus garantidores;

II - da forma de constituição das garantias reais e fidejussórias;

III - da forma de liberação dos recursos;

IV - da cobrança dos débitos;

V - da negociação em caso de inadimplência;

VI - das despesas financeiras;

VII - demais normas atinentes ao financiamento.

Art. 10. Fica criado o Fundo de Aval do Município de Campo Verde -FAM/Campo Verde, diretamente vinculado ao Fundo de Financiamento as Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde -MT, para atender pessoas físicas e jurídicas, especialmente pequenos produtores rurais, trabalhadores urbanos e as microempresas rurais e urbanas, em financiamentos concedidos com recursos do Agente Financeiro e seus parceiros ou conveniados.

Art. 11. Constituem recursos financeiros do FAM/Campo Verde-MT:

I – recursos orçamentários destinados pelo Município;

II – recursos aportados pelo Fundo de Financiamento das Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde, inclusive os destinados ao Fundo de Reserva;

III - receitas oriundas de doações.

IV - rendimentos das aplicações financeiras de seus recursos;

V - contraprestação dos beneficiários.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

VI - repasses do Governo Federal e Estadual, por intermédio de convênio;

VII - recuperação de recursos de avais honrados;

VIII - parcerias;

IX - outros.

Parágrafo Único. Os recursos do FAM/Campo Verde-MT deverão representar sempre um percentual acordado entre o Agente Financeiro e o Município de Campo Verde, a ser estabelecido através de convênio específico.

Art. 12. A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – MT/FOMENTO - será o Agente Financeiro do Fundo de Aval do Município de Campo Verde e receberão, a título de remuneração, o percentual de 3% (três por cento) ao ano sobre o montante dos depósitos efetuados no FAM/ Campo Verde-MT, e 50% (cinquenta por cento) do resultado da aplicação dos recursos no mercado financeiro.

§ 1º. Os valores descritos no caput serão apurados mensalmente.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput e seu § 1º ao Fundo de Financiamento das Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde.

Art. 13. Será objeto de Aval do FAM/Campo Verde-MT, exclusivamente as operações que atendam ao Município de Campo Verde, nas seguintes modalidades:

I - micro e pequenas empresas;

II - micro e pequenos produtores rurais e urbanos, preferencialmente, organizados em associações ou cooperativas;

III - trabalhadores desempregados;

IV - trabalhadores autônomos;

V - cooperativas organizadas ou em fase de organização;

VI - outras formas de associações produtivas;

VII – cidadania e melhoria da condição de vida dos munícipes.

§ 1º Será celebrado convênio específico entre o Município e o Agente Financeiro, visando operacionalizar cada linha de crédito.

§ 2º Os recursos que constituem o FAM/Campo Verde-MT, poderão ser utilizados para equalização de taxas de juros em financiamentos, concedidos pelo agente financeiro e seus parceiros ou conveniados, de interesse do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 17. O Agente Financeiro prestará contas bimestralmente ou sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Gestor, das operações concedidas com os recursos decorrentes do Fundo de Financiamento das Atividades Produtivas e Sociais do Município de Campo Verde-MT e do FAM/Campo Verde, mediante a emissão de extrato consolidado, respeitado o disposto na Lei Complementar 105/2001.

Art. 18. Fica atribuído ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Financiamento das Atividades Produtivas e Sociais de Campo Verde-MT, a gerência do Fundo de Aval competindo-lhe:

I - manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FAM/Campo Verde-MT;

II - indicar providências quanto a funcionabilidade do Fundo, de forma a permitir a manutenção de reservas em níveis suficientes à honra dos avais, em tempo hábil;

III - operacionalizar o Fundo no Município através de organismos colegiados voltados para o desenvolvimento sustentável;

IV - expedir Resoluções Normativas complementares;

V - autorizar o investimento do saldo do FAM/Campo Verde-MT em microcréditos.

Art. 19. Serão exigidas contra-garantias que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores garantidos, consoante prescreve o § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através do seu Conselho Gestor.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2005.


**DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume. Data Supra.


**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**